**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 34/2022.**

Texto original do **Art. 1º** da redação:

Art. 1º(...)

“Art. 14. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos."

**Modificar o Art. 1º com a seguinte redação:**

Art. 1º(...)

“Art. 14. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por mais 6 (seis) meses, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de **2 (dois) anos, mediante autorização legislativa, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 1º desta Lei e seu parágrafo único.**”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 04 de abril de 2022.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****